



COMUNICADO n.º 009/2022 – DCG/SEFA

Prezados responsáveis pelos Grupos Orçamentários e Financeiros Setoriais e congêneres,

A Contabilidade-Geral do Estado, Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 23 da Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), vem por meio do presente alertar sobre a necessidade de mudança na cultura contábil do Estado quanto ao acompanhamento, análise e consistência dos registros e saldos das contas contábeis, mais especificamente no que tange à existência de saldos em contas contábeis descritas como “Outros (as)”.

Nos moldes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), tem-se que os registros nessas contas devem ser limitados a 10% do total do grupo, entretanto, fora verificado que algumas unidades têm excedido o limite, o que vem sendo alvo de questionamentos pelos órgãos de controle interno e externo.

Portanto, as unidades devem realizar a reclassificação correta dos itens, principalmente nas contas patrimoniais, visto que essas são as que mais apresentam saldos em desacordo com o sugerido pelo Manual, a fim de garantir a integridade dos procedimentos contábeis, assim como a qualidade, consistência e transparência das informações geradas.

É importante observar, ainda, que as receitas e despesas também devem ser classificadas com a máxima especificidade possível, só cabendo o enquadramento nas categorias “Outras Receitas” e “Outras Despesas” nos casos em que seja impossível classificá-las nas naturezas disponíveis no Manual Técnico do Orçamento (MTO).

Ademais, deve ser dada especial atenção pelas unidades setoriais contábeis que estão incorporando outras unidades em cumprimento ao disposto no §1º, do art.



37 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, que prevê a avocação dos direitos, encargos e obrigações pelos órgãos que absorverem outros.

Cabendo ressaltar, portanto, que de acordo com o parágrafo único, art. 2º do Decreto n.º 4.552, de 29 de abril de 2020, o registro da transferência dos saldos contábeis, demais haveres, obrigações e responsabilidades deve ser feito com base em relatório circunstanciado da incorporação. De posse de tal relatório, a unidade incorporadora deve se atentar à correta classificação, de forma específica, e não genérica, dos saldos contábeis incorporados.

A vista do até aqui exposto, a Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado destaca que permanece integralmente a disposição dos agentes administrativos responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Estado do Paraná.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Diretora de Contabilidade – DCG/SEFA
Contadora-Geral do Estado
CRC-RJ 088.360/O-2 T-PR